

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

DECRETO Nº 3.111/2020

de 27 de Maio de 2020.

“Institui Banco de Horas aos servidores públicos municipais em razão da pandemia COVID-19 e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 48, VII da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus).

Considerando o risco de contágio e de colapso do serviço público de saúde do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de regular o regime e o horário de trabalho dos Servidores Públicos Municipais.

Considerando a situação de afastamento de Servidores Municipais.

Considerando a suspensão parcial de atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando orientações da Secretaria Estadual da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Horas, na forma que autoriza o art. 59 da CLT, alterado pela Lei nº. 9.601/98 e os artigos 13 e 14 da Medida Provisória nº 927/2020.

Parágrafo Único - São beneficiários da presente Convenção todos os Servidores Públicos do Município de Capela do Alto/SP e que não estejam atuando de forma remota.

Art. 2º - Durante o estado de calamidade pública e da Pandemia COVID-19, o Município poderá antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverá notificar, por escrito ou por meio eletrônico,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

individualmente ou por afixação em quadro de avisos e sempre com publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP na rede mundial de computadores (internet), o conjunto de Servidores Públicos aos quais se aplicam as regras e efeitos do presente decreto, bem como a indicação expressa dos feriados aproveitados.

I - A indicação expressa dos feriados aproveitados, conforme o presente decreto deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

II - Os feriados mencionados no presente artigo poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

III - O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do Servidor Público, mediante manifestação em acordo individual escrito.

Art. 3º - Durante o estado de calamidade pública e da Pandemia COVID-19 o Município poderá interromper total ou parcialmente as atividades públicas e a jornada dos Servidores Públicos para compensação de jornada em regime especial constituído em razão e nos termos do presente decreto, por meio do banco de horas, em favor do Servidor Público ou do Município.

I - A compensação de horas poderá ser feita no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

II - A compensação de horas para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias, tampouco prejudicar o cumprimento de atividades em cargos ou funções cumuladas em outras instituições.

Art. 4º - O saldo positivo ou negativo do Servidor Público no banco de horas poderá ser resolvido por uma ou mais das seguintes formas:

- I - Redução ou Prorrogação de jornada diária;
- II - Supressão do trabalho em dias da semana;
- III - Folgas adicionais;
- IV - Prolongamento das férias;
- V - Trabalho aos sábados;
- VI - Trabalho aos feriados nos termos do artigo 2º do presente Decreto.

Art. 5º - As horas prorrogadas em razão do banco de horas serão pagas singelamente, sem qualquer adicional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Art. 6º - O Município poderá instituir folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes", próximos aos feriados.

Art. 7º - A prorrogação da jornada laboral para os fins do presente decreto deverá respeitar o princípio da razoabilidade, assegurando-se ao Servidor Público os intervalos destinados ao repouso e alimentação.

Art. 8º - O banco de horas vigorará por todo o período em que durar o estado de calamidade pública e a Pandemia COVID-19, estendendo-se até 18 (dezoito) meses além disso nos termos da CLT e dos artigos 13 e 14 da Medida Provisória nº 927/2020.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 27 de Maio de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO